



**Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos**

PARECER nº7 /2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 8, de 18 de fevereiro de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a Base de Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos de Imóveis, e dá outras providência.

Senhora Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a Presidência da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, reuniu ordinariamente no dia 4 de março de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 8/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Presidente reservou a si o direito de exarar o presente Parecer, com base nas disposições regimentais.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre a matéria que afetar a proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

Pois bem. Se trata de um presente Projeto de Lei tem vem renovar a Lei nº 960 de 2 de dezembro de 2016, colocando em consonância com a legislação Federal em vigor.

Art. 1º conceitua a Taxa de manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, explicando a sua necessidade e qual objeto de custeou, não deixando margem ao Administrador Público versar de forma diferente.

2º Trás o conceito de fonte geradora da Taxa, e aproveita para esclarecer que existem resíduos de Coleta Especial e os diferentes do lixo domiciliar. Apesar de ser a Coleta de Resíduos Sólidos uma modalidade de Limpeza Urbana, pela legislação federal, não se incluem os resíduos oriundos de Varrição, Capinação, Podas, Limpeza de Vias Públicas, entre outras a qual se destina o custeio com a cobrança dessa taxa.

Estes resíduos, conforme determina o **§3º do Art. 2º**, serão tratados em ato Administrativo pelo fato de a lista ser exemplificativa sendo que no decorrer dos anos vindouros, podem surgir outros resíduos que acompanham a lista. Esta técnica permite que a Lei perdure no tempo, concedendo assim mais tempo ao Legislativo para com a Municipalidade em outras frentes.

Considerando, que o município ainda não possui o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, e possuindo um Plano de Saneamento Básico, que é estabelecido na Política Nacional de Saneamento Básico, sendo hoje o principal documento municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. Assim trará para Pedra Preta – MT, maior controle de gestão da Política de Resíduos Sólidos, maior fiscalização das Empresas instaladas, entre outros.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

Desta forma, após os estudos detalhados e discussões necessárias sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Serviços Públicos.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 4 de março de 2022.

Rosemeire de Souza Pires
Presidente/ Relatora

João Marco Carrijo Amorim
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro